



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS – IBAMA**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A CONCESSIONÁRIA **CONCEBRA – CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A.**, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-060, BR-153 e BR-262 DF/GO/MG, NO TRECHO DE 1.176,50 KM DAS RODOVIAS BR-060, BR-153 E BR-262, SENDO: 630,20 KM DA BR-060 E BR-153, DESDE O ENTRONCAMENTO COM A BR-251, NO DISTRITO FEDERAL, ATÉ A DIVISA DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO, E 546,30 KM DA BR-262, DO ENTRONCAMENTO COM A BR-153 AO ENTRONCAMENTO COM A BR-381, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, neste ato designado **compromitente** e doravante denominado **IBAMA**, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu **Presidente Volney Zanardi Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da cédula de identidade Nº 3010890402-SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 439.822.040-20, designado pelo Decreto de 16 de maio de 2012, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o art.111, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, neste ato designado **compromissário** e doravante denominado DNIT, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu **Diretor Executivo Tarcísio Gomes de Freitas**, conforme delegação realizada pelo Diretor-Geral do DNIT mediante Portaria nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, residente e domiciliado em Brasília – DF, com carteira de identidade RG Nº 011103414-6 MDEB/AM, inscrito no CPF sob o Nº 180.777.838-05, no uso das atribuições previstas no art. 21, Inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, a **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, neste ato denominada **interveniente**, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representada por seu **Diretor Geral em exercício Jorge Luiz Macedo Bastos**, conforme Deliberação nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, residente e domiciliado em Brasília - DF, com carteira de identidade RG Nº 028586709 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 408.486.207-04, no uso das atribuições previstas no artigo 26 da Estrutura Regimental da ANTT, aprovada pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e a **CONCEBRA – CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no seguinte endereço Rua Olimpíadas, nº 205 – Sala L – Condomínio Continental Square Conjunto 142/143 - Vila Olímpia, CEP 04.551-000 inscrita no CNPJ sob o nº 18.572.225/0001-88 neste ato designada **compromissária** e denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada pelo Senhor **Odenir José Sanches, Diretor Presidente**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04551-000,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS – IBAMA

Vila Olímpia, com carteira de identidade RG nº 951.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 329.160.009-68, ora denominados partes e,

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, instituído com a finalidade de promover a elaboração e a execução dos projetos e atividades necessárias à regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando a Portaria Interministerial MMA/MT nº 288/2013, de 16 de julho de 2013, e a Portaria MMA nº 289/2013, de 16 de julho de 2013, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo das Rodovias Federais BR-060, BR-153 e BR-262 DF/GO/MG, no trecho de 1.176,50 km das Rodovias BR-060, BR-153 e BR-262, sendo: 630,20 km da BR-060 e BR-153, desde o entroncamento com a BR-251, no Distrito Federal, até a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e 546,30 km da BR-262, do entroncamento com a BR-153 ao entroncamento com a BR-381, no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. A Concessionária será responsável pela regularização ambiental das Rodovias Federais BR-060, BR-153 e BR-262 DF/GO/MG, no trecho de 1.176,50 km das Rodovias BR-060, BR-153 e BR-262, sendo: 630,20 km da BR-060 e BR-153, desde o entroncamento com a BR-251, no Distrito Federal, até a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e 546,30 km da BR-262, do entroncamento com a BR-153 ao entroncamento com a BR-381, no Estado de Minas Gerais.
- 1.3. A assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.
- 1.4. As disposições do presente Termo de Compromisso não autorizam:
I - intervenções em áreas com vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas;
II - execução de obras/atividades/intervenções não previstas na Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.
- 1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo IBAMA, deverão ser previamente solicitadas pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão, sendo de responsabilidade da Concessionária a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1. elaborar o Relatório de Controle Ambiental - RCA, para as Rodovias Federais BR-060, BR-153 e BR-262 DF/GO/MG, no trecho de 1.176,50 km das Rodovias BR-060, BR-153 e BR-262, sendo: 630,20 km da BR-060 e BR-153, desde o entroncamento com a BR-251, no Distrito Federal, até a divisa dos



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS – IBAMA

Estados de Minas Gerais e São Paulo, e 546,30 km da BR-262, do entroncamento com a BR-153 ao entroncamento com a BR-381, no Estado de Minas Gerais, no prazo de 180 dias após a expedição do Termo de Referência, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o IBAMA.

- 2.2. apresentar o RCA e requerer ao IBAMA, de acordo com o cronograma estabelecido no item 2.1 deste Termo de Compromisso, a Licença de Operação das Rodovias Federais sob sua responsabilidade, para fins de regularização ambiental.
- 2.3. realizar o levantamento dos passivos ambientais preexistentes à Concessão do trecho, localizados dentro da Faixa de Domínio do empreendimento, e adotar as medidas corretivas necessárias.
- 2.4. executar, após a aprovação técnica do IBAMA e durante a vigência deste Termo de Compromisso, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar os impactos provocados pelas obras de melhoramento autorizadas pela Portaria Interministerial MMA/MT n°288, de 2013, bem como a instalação de Praças de Pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas:
 - I- Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - II - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e
 - III - Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.
- 2.5. enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da Rodovia.
- 2.6. disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste Termo de Compromisso, conforme o art. 4º, § 7º, da Portaria Interministerial MMA/MT n°288, de 2013.
- 2.7. elaborar o Relatório Técnico conforme o Anexo IV da Portaria MMA n° 289, de 2013, referente às obras de ampliação de capacidade previstas no art.19, inciso III do referido normativo, no trecho objeto da regularização ambiental, de 1.176,50 km das Rodovias BR-060, BR-153 e BR-262, sendo: 630,20 km da BR-060 e BR-153, desde o entroncamento com a BR-251, no Distrito Federal, até a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, e 546,30 km da BR-262, do entroncamento com a BR-153 ao entroncamento com a BR-381, no Estado de Minas Gerais.
- 2.8. apresentar o Relatório Técnico, previsto na subcláusula 2.7, conforme estabelecido no art. 8º, inciso III, da Portaria Interministerial MMA/MT n° 288, de 2013, e no artigo 19, inciso III e § 3º, da Portaria MMA n° 289, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

- 3.1. concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos com vistas à emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-060, BR-153 e BR-262 DF/GO/MG, no trecho de 1.176,50 km das Rodovias BR-060, BR-153 e BR-262, sendo: 630,20 km da BR-060 e BR-153, desde o entroncamento com a BR-251, no Distrito Federal, até a divisa dos Estados de Minas Gerais e São



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS – IBAMA**

Paulo, e 546,30 km da BR-262, do entroncamento com a BR-153 ao entroncamento com a BR-381, no Estado de Minas Gerais, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica.

- 3.2. analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises à interessada, para conhecimento e adequações.
- 3.3. após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes.
- 3.4. supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos.
- 3.5. realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos das Rodovias onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária.
- 3.6. notificar a Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DNIT

- 4.1. O DNIT firma o presente Termo de Compromisso para fins do disposto no art. 3º, § 1º da Portaria Interministerial MMA/MT Nº 288, de 2013.
- 4.2. Adotar as medidas corretivas necessárias para correção dos passivos ambientais preexistentes à Concessão do trecho, localizados fora da Faixa de Domínio do empreendimento.
- 4.3. Os passivos ambientais sob a responsabilidade do DNIT poderão ser assumidos pela Concessionária mediante reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DA ANTT

- 5.1. À ANTT caberá o acompanhamento do cumprimento, pela Concessionária, das Cláusulas do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 6.1. A Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS – IBAMA**

trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

- 7.2. A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias às Rodovias e suas Faixas de Domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.
- 7.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuando-se a hipótese já referida no item 1.3 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

- 8.1. O IBAMA comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação e informando imediatamente à ANTT acerca dessas ações.
- 8.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.
- 8.3. Concomitantemente ao disposto na subcláusula 8.2, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto na subcláusula 8.1, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste Termo de Compromisso importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

- 10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.
- 10.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS – IBAMA

11.1. Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

12.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

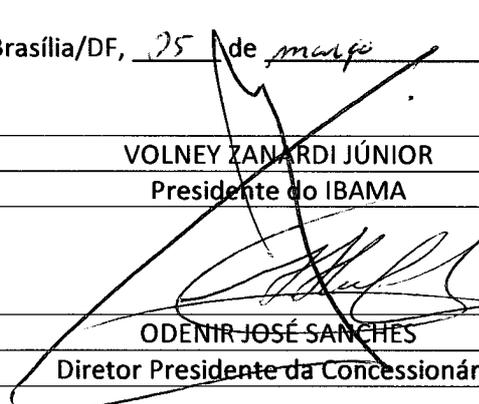
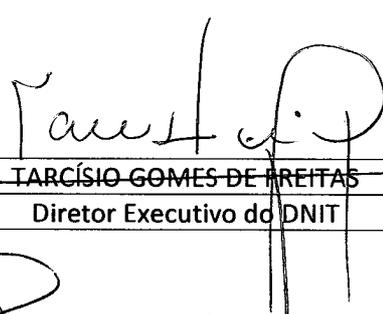
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

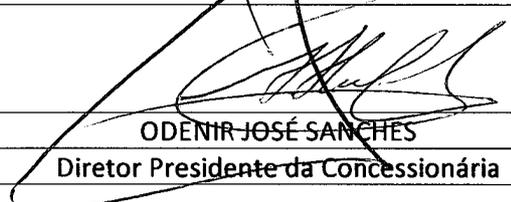
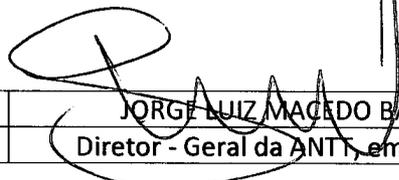
13.1. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental das Rodovias Federais.

13.2. Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações assumidas pela Concessionária, conforme a Cláusula Segunda, ficam transferidas ao DNIT até nova concessão, inclusive com repactuação dos prazos.

13.3. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília/DF, 25 de março de 2014.

 VOLNEY ZANARDI JÚNIOR Presidente do IBAMA	 TARCÍSIO GOMES DE FREITAS Diretor Executivo do DNIT
---	--

 ODÉNIR JOSÉ SANCHES Diretor Presidente da Concessionária	 JORGE LUIZ MACEDO BASTOS Diretor - Geral da ANTT, em Exercício
--	---

Testemunhas:

Nome	Nome
CPF	CPF